



Número: **0600291-93.2024.6.11.0001**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

Última distribuição : **12/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PSD / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - CUIABÁ - MT (REPRESENTANTE)	
	ESTACIO CHAVES DE SOUZA (ADVOGADO) JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO)
VANIA GARCIA ROSA (REPRESENTADA)	
ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER (REPRESENTADO)	
RESGATANDO CUIABÁ [PL/NOVO/PRTB/DC] - CUIABÁ - MT (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123042384	14/09/2024 19:35	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600291-93.2024.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

**REPRESENTANTE: CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PSD / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - CUIABÁ - MT**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - MT19825-O, JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - MT4636-O**

**REPRESENTADO: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**REPRESENTADA: VANIA GARCIA ROSA, RESGATANDO CUIABÁ [PL/NOVO/PRTB/DC] - CUIABÁ - MT**

**DECISÃO**

**Vistos.**

**I – Dos Fatos.**

Trata-se de uma Representação Eleitoral, com pedido de liminar, ajuizada pela COLIGAÇÃO “CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR” em face da Coligação Resgatando Cuiabá, Abílio Jacques Brunini Moumer e Vânia Garcia Rosa. A parte autora alega que a propaganda veiculada na televisão, em modalidade de inserção, no dia 12/09/2024, às 18h22min, é irregular.

A Coligação “CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR” argumenta que a mídia impugnada realiza uma série de cortes descontextualizados, aparentemente extraídos do debate da TV Vila Real, com uso de montagem e trucagem, com o objetivo de degradar ou ridicularizar os candidatos.

Diante disso, a parte requer a concessão de medida liminar para a IMEDIATA SUSPENSÃO da inserção impugnada, solicitando que todas as emissoras de televisão sejam proibidas de reproduzir a propaganda ilegal e que se determine a proibição de sua veiculação em qualquer outro meio ou plataforma. No mérito, a parte pleiteia a confirmação da liminar e a aplicação da penalidade prevista nos termos dos arts. 51, IV, e 53,

§ 1º, da Lei nº 9.504/1997.

Os autos vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

## I - Do Direito.

Nesta fase inicial do processo, para a concessão da tutela de urgência, é essencial, conforme prevê o artigo 300 do Código de Processo Civil, a presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* (aparência do bom direito) e do *periculum in mora* (perigo da demora).

Em sede de cognição sumária, o exame preliminar dos autos indica evidências relevantes de que os requisitos para a concessão da medida liminar estão presentes. A princípio, sem prejuízo de uma análise mais detalhada, a veiculação do material impugnado parece caracterizar o uso indevido de trucagens e montagens, com o objetivo de prejudicar e ridicularizar o candidato adversário, em evidente violação das normas eleitorais aplicáveis.

O artigo 45, § 4º, da Lei nº 9.504/97, alterado pela Lei nº 12.034/2009, define trucagem como qualquer efeito em áudio ou vídeo que degrade ou ridicularize um candidato, partido político ou coligação, ou que distorça a realidade. O § 5º do mesmo artigo descreve montagem como a combinação de registros de áudio ou vídeo com o propósito de degradar ou desvirtuar a realidade.

Observa-se que, na mídia impugnada, o uso de efeitos sonoros de ring, alusivos a uma luta de boxe, combinado com a inclusão da letra X em vermelho entre as imagens dos candidatos José Eduardo Botelho e Lúdio Cabral, bem como a combinação de recortes das declarações proferidas pelos candidatos com o vídeo da parte representada, aparenta ter o objetivo de ridicularizar os candidatos da oposição em favor do candidato representado.

O *periculum in mora* também está presente, considerando o potencial dano à integridade da informação e à legitimidade do processo eleitoral. A manutenção da propaganda pode resultar em prejuízos irreparáveis à imagem dos envolvidos, especialmente em um período tão crítico quanto o das eleições.

## III - Do Dispositivo

### Do Dispositivo

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, com arrimo dos fatos e no direito, **DEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte representante, para determinar, por ora:

a) A **INTIMAÇÃO** dos representados, Coligação Resgatando Cuiabá, Abílio Jacques Brunini Moumer e Vânia Garcia Rosa, para que **SUSPENDAM**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a veiculação da propaganda eleitoral impugnada, sob pena de **multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

b) A **NOTIFICAÇÃO** de todas as emissoras de TV cadastradas responsáveis pelas respectivas veiculações, para que se **ABSTENHAM** de veicular novamente a inserção impugnada, constante no ID 122839366, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

*Degravação na íntegra: Abílio: Vocês viram o debate? Parecia que o Lúdio e o Botelho estavam disputando. Ludio: Botelho, você é réu confesso por corrupção. Botelho: O senhor sim roubou dinheiro para fazer campanha. Ludio: Você é réu na operação Beréré. Botelho: O senhor sim é criminoso. Abílio: Você não tem que escolher entre o ruim e o menos ruim. Não, tem opção boa aqui. Escolha Abílio, 22, confirma. Vão para cima. Vão para cima. (...)*

- c) A CITAÇÃO dos Representados para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 2 (dois) dias.
- d) A intimação do Ministério Público Eleitoral para atuar como fiscal da lei, emitindo parecer no prazo de 1 (um) dia.
- e) Após voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se com urgência. Publique-se no Mural Eletrônico

Cuiabá, datado e assinado eletronicamente.

**MOACIR ROGÉRIO TORTATO**

*Juiz Eleitoral da 01ª ZE/MT*

